



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 927/2011 – PMS, de 05 de maio de 2011.

**DISCIPLINA O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO
DOS FESTEJOS RELACIONADOS AO
CARNAVAL OFICIAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

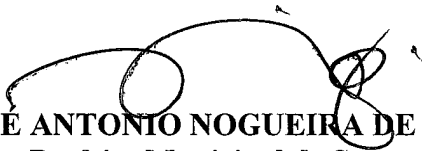
Art. 1º - Pela presente Lei fica estabelecido que as festividades relacionadas, direta e indiretamente, com o carnaval Oficial do Município de Santana, assim denominado a programação estabelecida pela Prefeitura Municipal a ser desenvolvida na via ou espaço público chamado “corredor da folia”, incluindo “micaretas” e “carnavais fora da época”, deverão ser organizadas de forma a iniciarem-se a partir das 20h00min horas com encerramento até 02h00min horas do dia seguinte, impreterivelmente.

Parágrafo Único Deverá constar expressamente nas licenças concedidas pelas autoridades competentes os horários estabelecidos neste artigo, e a advertência cabível para o caso seu de descumprimento que será a de interrupção imediata da programação.

Art. 2º - O não cumprimento do horário determinado no artigo anterior pela organização do evento autorizará automaticamente a imediata tomada de providências para paralisação do evento pela autoridade pública de fiscalização, especialmente a responsável pelo licenciamento do setor de diversões públicas, assim como pela Polícia Militar e autoridade judiciária competente.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 05 de maio de 2011.



JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana